MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.512/84

REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPSEMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, assinado em 14 de setembro de 1984.

ART. 2º - O Convênio mencionado no artigo anterior passa, em todos os seus termos, a fazer parte integrante desta lei.

ART. 3º - Para cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no convênio que ora se referenda, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no Orçamento Vigente, podendo cancelar dotação, ou utilizar excesso de arrecadação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 1984.

DR. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

CONTRATO N.: 799 184
VIGÊNCIA:
de: 14 09 84 à / /

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG - PARA INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA REGIONAL NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, CGC 17217332 / 0001-25 , representado pelo seu Presidente Dr. Mário Genival Tourinho, CPF 001473626 /87 e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, CGC 19718360/0001-51 , representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Vicente Faria de Paiva, CPF 002766696-49 , o primeiro denominado Instituto, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, e, a segunda doravante denominada Prefeitura, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, tem por objetivo a instalação, na cidade de Conselheiro Lafaiete, de uma Agência Regional do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações das partes :

I - DO INSTITUTO :

a) manter em funcionamento a Agência Regional de Conselheiro Lafaiete, visando a assistência médico - odontológica, hospitalar e outros benefícios aos seus associados, a critério do Instituto ;

b) manter 50% dos funcionários administrativos, necessários ao eficiente funcionamento da Agência, e, também, o Agente Regional que será responsável pela Agência :

c) manter todo mobiliário necessário ao funcionamento da Agência, bem como equipamentos necessários ao funcionamento de 03 (três) consultórios médicos e 01 (um) odontológico ;

d) desenvolver atividades afins, que julgar oportunas;

II - DA PREFEITURA :

a) responsabilizar-se pelo pagamento total da locação do imóvel destinado à instalação da Agência Regional, bem como das tarifas de água, energia elétrica e telefone ;

b) fazer a reforma do prédio destinado ao funcionamento da Agência, de acordo com as condições estabelecidas pelo Instituto, para instalação dos equipamentos ;

Mod. 142 - 50.000 - 09/81

c) manter 50% dos funcionários administrativos, necessários ao eficiente funcionamento da Agência Regional, exceto o Agente ;

d) a Prefeitura se compromete, em tempo oportuno, fazer doação ao IPSEMG de um terreno, com área de 630 m2 (seiscentos e trinta/m2.) com 20 (vinte) metros no mínimo de frente, onde se promoverá a construção da sede definitiva da Agência Regional ;

e) a partir do exercício de 1.985, os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para fazer face às despessas deste convênio ;

CLÁUSULA TERCEIRA - o presente convênio, que vigorará a partir da data de sua assinatura até o final do mandato do atual Prefeito, poderá ser aditado ou renovado sempre que houver manifestação por escrito das partes convenentes, podendo ainda ser rescindido, se houver inobservância de quaisquer de sua cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E , para firmeza e validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 1.984.-

Hélio Carvalho Garcia
Governador do Estado

Mário Genival Tourinho
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Prefeito Municipal
Vicente Faria Paiva

TESTEMUNHAS 1a. Marta Nair Monteiro

2a. [illegible]

IPSEMG
Departamento de Administração
Serviços Gerais
Seção REGISTRO DE CONTRATOS
Registro nº 799/84
18/09/84
Lúcia Mª D. Nascimento
Chefe de Seção

Mod. 142 - 50.000 - 09/81